

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025-COBES

OBJETO: Registro de Preços para serviços de transporte, mediante locação de veículos Tipo B em caráter não eventual, para atendimento das necessidades da Prefeitura de São Paulo.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO B (HÍBRIDO FLEX)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) da prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do Grupo B, com até 24 meses, a contar do primeiro licenciamento, e no máximo 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, nas modalidades A (sem condutor e sem combustível) e C (com condutor e com combustível), em caráter não eventual, objetivando o deslocamento das autoridades dos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.1.2. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que constituem necessidade permanente do Contratante, e serão executados:

- a) sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, no caso da modalidade A, em que apenas o veículo está em disponibilidade integral para atendimento do órgão ou entidade;
- b) com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no caso da modalidade C, em que o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento do órgão ou entidade, inclusive permanecendo no local da unidade.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência das partes, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que comprovado o preço vantajoso.

1.3. O prazo de vigência das contratações decorrentes da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Subcontratação

1.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Instruções gerais

1.5. O presente instrumento tem como referência o Volume 16 do Estudo Técnico de Serviços Terceirizados - CadTerc (data-base maio/2024, versão agosto/2024), do Governo do Estado de São Paulo, com adaptações para atender aos atos normativos pertinentes do Município de São Paulo e às peculiaridades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em consonância com o parágrafo único do artigo 17 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

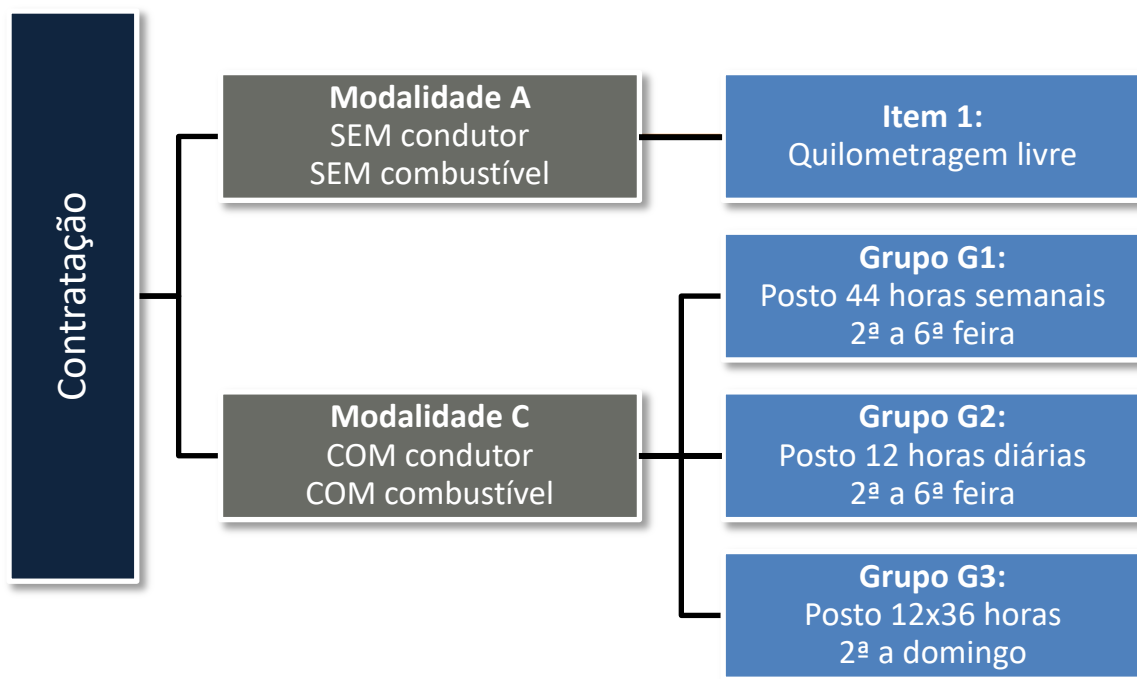
1.6. A locação de veículos está regulamentada pelo Decreto Municipal nº 29.431, de 1990, pela Portaria SMG nº 103, de 18 de outubro de 2017, e pelo Decreto Municipal nº 63.424, de 23 de maio de 2024.

1.7. O objeto da contratação contempla dois tipos de modalidades para o desenvolvimento dos serviços:

1.7.1. **Modalidade A:** prestação de serviços mediante locação de veículos sem condutor e sem combustível;

1.7.2. **Modalidade C:** prestação de serviços mediante locação de veículos com condutor e com combustível.

1.8. A figura abaixo apresenta, de forma esquemática, as modalidades previstas nesta contratação, sendo que, no caso da modalidade C, também são indicadas as respectivas escalas do posto de trabalho de motorista.



1.9. A presente contratação contempla os regimes de prestação de serviços nas seguintes jornadas de trabalho e frequências:

- a) 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira;
- b) 12 horas diárias - 2ª a 6ª feira;
- c) 12x36 horas - 2ª feira a domingo.

1.10. A contratação será dividida em um item isolado e três grupos, estes denominados G1, G2 e G3, formados por três ou mais itens, sendo que cada grupo corresponderá a um regime específico de jornada de trabalho, conforme tabela abaixo.

Modalidade	Jornada de trabalho	Frequência	Item/Grupo correspondente da contratação	Quantidade de veículos/ano
Sem condutor e sem combustível	Não aplicável	Não aplicável	1	28
Com condutor e com combustível	44 horas semanais	2ª a 6ª feira	G1	20
	12 horas diárias	2ª a 6ª feira	G2	12

Modalidade	Jornada de trabalho	Frequência	Item/Grupo correspondente da contratação	Quantidade de veículos/ano
	12x36 horas	2ª feira a domingo	G3	10

1.10.1. Relativamente ao item isolado, faculta-se ao licitante a participação quando for de seu interesse;

1.10.2. Relativamente aos grupos, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Classificação e características dos veículos

1.11. A classificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços segue a nomenclatura definida nos termos do Decreto Municipal nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, com suas alterações posteriores.

1.11.1. **Grupo B (híbrido flex):** veículos de representação com as seguintes características: tipo sedã ou SUV, híbrido pleno (HEV) ou leve (MHEV), bicombustível, potência do motor a combustão de 101 cv (etanol) ou superior, cor preta, 4 (quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) pessoas, distância entre eixos mínima de 2.600 mm, motor 1.5 ou superior e câmbio automático;

1.11.2. **Acessórios:** os veículos deverão ser dotados, no mínimo, de rádio AM/FM, conexão *bluetooth*, entrada USB dianteira ou traseira, GPS integrado (sistema de navegação), ar-condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros elétricos nas quatro portas, alarme antifurto, airbags frontais para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, hodômetro parcial, sistema de monitoramento e rastreamento veicular via satélite homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), bem como película antivandalismo no grau máximo de proteção e película automotiva (*insulfilm*), aplicadas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e normas técnicas da ABNT que disciplinam o tema.

Documentação complementar

1.12. Por ocasião da licitação, o licitante mais bem classificado no âmbito de cada parcela do objeto deverá apresentar catálogo ou ficha técnica dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços.

Da adesão à ata de registro de preços

1.13. Durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Conformidade com os limites e as regras estabelecidos nos artigos 110 e 111 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022; e
- c) Consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e do detentor da ata.

1.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a celebrar contratações deles decorrentes, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2. QUANTITATIVOS

2.1. O uso dos veículos do Grupo B é regulado pelas normas do Decreto Municipal nº 29.431, de 1990, que vincula sua utilização a cargos de autoridade dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas em que o Município seja acionista majoritário.

2.2. Dessa forma, a quantidade de veículos de representação objeto desta contratação foi estabelecida por meio de Intenção de Registro de Preços, considerando-se esse uso específico, resultando na quantidade indicada nos itens 1, 2, 6 e 10 da tabela abaixo:

Grupo	Descrição do grupo	Item	Descrição do item	CATSER	Unidade de medida	Quant. anual
-	Locação de veículos - Grupo B (Híbrido)	1	Valor Fixo (veículo)	4014	Veículo/Ano (Unidade)	28

Grupo	Descrição do grupo	Item	Descrição do item	CATSER	Unidade de medida	Quant. anual
	Flex) - sem condutor e sem combustível (quilometragem livre)					
G1	Locação de veículos - Grupo B (Híbrido Flex) - com condutor e com combustível - Posto 44 horas semanais - 2ª a 6ª feira	2	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano (Unidade)	20
		3	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	480.000
		4	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	14.400
		5	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	8.640
G2	Locação de veículos - Grupo B (Híbrido Flex) - com condutor e com combustível - Posto 12 horas diárias - 2ª a 6ª feira	6	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano (Unidade)	12
		7	Quilômetro Rodado	25089	Km rodado/Ano	288.000
		8	Hora Adicional do Motorista (2ª feira a sábado)	25089	Hora Adicional/Ano	4.896
		9	Hora Adicional do Motorista (domingos e feriados)	25089	Hora Adicional/Ano	2.880
G3	Locação de veículos - Grupo B (Híbrido Flex) - com condutor	10	Valor Fixo (veículo e motorista)	25089	Veículo/Ano (Unidade)	10
		11	Quilômetro	25089	Km rodado/Ano	240.000

Grupo	Descrição do grupo	Item	Descrição do item	CATSER	Unidade de medida	Quant. anual
	e com combustível - Posto 12x36 horas - 2ª feira a domingo		Rodado			
		12	Hora Adicional do Motorista (dias normais)	25089	Hora Adicional/Ano	4.800

2.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição ou unidade de fornecimento do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

3.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização de veículos do Grupo B, conforme especificado no Decreto Municipal nº 29.431/1990 e alterações.

3.2. Os veículos disponibilizados com observância das especificações deste instrumento deverão ter até 24 (vinte e quatro) meses a contar do primeiro licenciamento, no máximo 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

3.3. A Contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços, quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.3.1. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada ou estar sob sua posse em decorrência de *leasing* ou outro meio legal, devendo a respectiva documentação comprobatória ser apresentada por ocasião do início dos serviços.

3.4. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

3.4.1. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o DETRAN-SP.

3.5. Os veículos deverão ter sistema de monitoramento e rastreamento veicular via satélite, visando a ampliar as condições de transparência, em atendimento à Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, seguindo as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.6. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.7. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

3.8. Os veículos locados poderão ser identificados com o logotipo do respectivo órgão/entidade, a critério de cada Contratante.

3.8.1. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, a Contratada deverá identificá-los, sem qualquer ônus adicional, mediante aplicação de adesivos ou mantas magnéticas, conforme determinação de cada órgão/entidade, que fornecerá os *layouts*, dimensões e demais informações necessárias.

3.9. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479/2007.

3.10. Os veículos híbridos estão isentos da proibição de circulação fixada pelo Rodízio Municipal (Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores), nos termos da Lei Municipal nº 15.997, de 27 de maio de 2014, e do artigo 3º, inciso IX, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018.

3.10.1. Caso deixe de existir a isenção de que trata a subdivisão anterior, caberá ao Contratante solicitar, através de ofício à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e ao DETRAN-SP, isenção da proibição de circulação fixada pelo Rodízio Municipal, em decorrência do disposto no artigo 29-A incluído pela Lei Federal nº 14.599, de 19 de junho de 2023, que dá nova redação à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

3.11. A Contratada deverá disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da ordem de início dos serviços expedida pelo respectivo Contratante, podendo a referida disponibilização ser efetivada de forma parcelada, desde que ocorra em sua totalidade dentro do referido período.

3.11.1. O prazo de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias corridos, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo fixado, sob alegação de motivo justo, que poderá ser aceito ou não pelo Contratante.

3.12. A Contratada deverá assegurar as condições necessárias para que os veículos sejam lavados e higienizados, às suas expensas, e nas frequências e condições estabelecidas neste instrumento, dispondo de meios próprios ou sublocados para essa finalidade.

3.13. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e/ou materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.14. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Locais, escalas e horários da prestação dos serviços

3.15. Os serviços serão prestados pela Contratada nos locais discriminados por cada Contratante, respeitadas as seguintes escalas de trabalho previstas para os três grupos da contratação com dedicação exclusiva de mão de obra:

Modalidade	Jornada de trabalho	Frequência	Grupo correspondente da contratação	Quantidade de veículos/ano
Com condutor e com	44 horas semanais	2ª a 6ª feira	G1	20

Modalidade	Jornada de trabalho	Frequência	Grupo correspondente da contratação	Quantidade de veículos/ano
combustível	12 horas diárias	2ª a 6ª feira	G2	12
	12x36 horas	2ª feira a domingo	G3	10

3.16. Para fins meramente referenciais, os Anexos I-C deste TR relacionam os possíveis locais de apresentação dos motoristas, discriminados por órgão/entidade de cada grupo, sem caráter exaustivo.

3.16.1. Em função das necessidades técnico-operacionais de cada órgão/entidade, os locais a que se refere a subdivisão anterior poderão ser alterados, a critério do respectivo Contratante, por ocasião da formalização da contratação, caso venha a ocorrer, ou durante a execução contratual, observados os limites do Município de São Paulo.

3.17. Os horários de início dos serviços serão definidos por cada Contratante, de acordo com suas necessidades e peculiaridades, tendo-se como demanda o período diurno.

Horas adicionais

3.18. Frente à existência de atividades ou encargos inerentes ao serviço público, fica previsto que a execução dos serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor poderá ocorrer, quando necessário e mediante requisição prévia do Contratante, fora das jornadas regulares, inclusive:

- a) nos feriados;
- b) aos sábados e domingos, para os serviços prestados de 2ª a 6ª feira.

3.19. A duração diária do trabalho de cada empregado envolvido na prestação dos serviços poderá ser acrescida de horas adicionais, em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, respeitado, na escala de 44 horas semanais, o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

3.20. Nos dias normais de trabalho, as horas adicionais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

3.21. O trabalho realizado em domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, exceto para a jornada de trabalho 12x36, em razão da natural compensação nas 36 (trinta e seis) horas de descanso seguintes.

Da renovação da frota

3.22. Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados no hodômetro (o que ocorrer primeiro).

Do desenvolvimento dos serviços

3.23. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências fixados por cada Contratante, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando por ele solicitados, em qualquer região no âmbito do Município de São Paulo.

3.24. A prestação dos serviços nos locais e horários fixados por cada Contratante, envolve veículos adequados e, nos casos aplicáveis, mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

3.25. Nos casos de prestação de serviços de locação de veículos com condutor, o horário de apresentação do profissional e do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.26. Os itinerários e os horários predeterminados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

3.27. O condutor, quando houver, e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN e pelo DETRAN-SP.

3.28. Quando da prestação de serviços de locação de veículos com condutor, o profissional deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar dispositivo de comunicação móvel;

- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS) e não interferir no funcionamento dos equipamentos de rastreamento;
- d) Dirigir corretamente o veículo observando as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, zelando pela sua segurança e a dos passageiros;
- e) Zelar pelo veículo, inclusive ferramentas, pneus, acessórios e documentação;
- f) Não fumar no interior do veículo;
- g) Não utilizar o veículo locado para uso particular, nem permitir que usuários o façam;
- h) Não estacionar nem abandonar o veículo locado diante de lugares impróprios ou em locais que coloquem este em risco;
- i) Usar e exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança, evitando multas;
- j) Inspecionar o veículo antes do início do deslocamento e durante o percurso, para certificar-se de suas condições de funcionamento, informando imediatamente a fiscalização do Contratante a existência de qualquer irregularidade ou defeito constatado que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de infração de trânsito;
- k) Contatar diariamente o fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- l) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente por cada Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- m) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer do período de execução dos serviços e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- n) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos de cada Contratante;
- o) Observar que, excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como adicionais;

p) Observar que os veículos contratados deverão ser devidamente abastecidos pela Contratada com combustível etanol, obrigatoriamente, conforme o Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

3.28.1. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho;

3.28.2. O crachá de identificação deverá conter nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.29. Os serviços poderão ser executados fora dos limites do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo Contratante.

Da guarda dos veículos locados sem motorista

3.30. A responsabilidade pela guarda dos veículos locados sem motorista será do Contratante.

3.30.1. Na impossibilidade de guardar, no todo ou em parte, os veículos nas unidades a que prestam serviço ou em próprios municipais próximos a elas, o Contratante poderá solicitar, por manifestação expressa de sua autoridade máxima, que a Contratada disponibilize, nas respectivas imediações, ou em outra localidade acordada entre as partes, estacionamento mensalista integral, mediante credenciamento ou outro instrumento destinado para tal fim.

3.30.2. Ocorrendo a hipótese da subdivisão anterior, os custos relativos à guarda dos veículos correrão às expensas da Contratada, não cabendo ao Contratante qualquer ônus a esse título.

Da guarda dos veículos locados com motorista

3.31. A guarda dos veículos locados com motorista ficará a cargo da Contratada, devendo ser obedecida a disposição do item 3.25.

3.31.1. O Contratante poderá determinar, a critério de sua autoridade máxima e por manifestação expressa desta, que parte ou a totalidade dos veículos locados sejam guardados nas respectivas unidades a que prestam serviço ou em próprios municipais próximos a elas.

3.31.2. Ocorrendo a hipótese da subdivisão anterior, os eventuais custos correspondentes correrão proporcionalmente às despesas do respectivo Contratante.

Da limpeza e higienização dos veículos

3.32. Os veículos deverão receber lavagem completa quinzenalmente e higienização interna semestralmente, salvo em situações excepcionais que justifiquem intervalos menores, com a concordância entre as partes. A limpeza e higienização deverão ocorrer em horários e locais que não prejudiquem ou interrompam a utilização dos veículos pelo Contratante.

3.33. A Contrata arcará com as despesas relativas à lavagem e higienização dos veículos locados, independentemente da modalidade contratada.

3.34. No caso da locação de veículos sem motorista, o preposto da Contratada será previamente informado pelo condutor ou fiscal do contratante, a fim de adotar as providências tempestivas quanto à lavagem e à higienização dos veículos. Adicionalmente, a Contratada deverá fornecer à fiscalização do Contratante, por ocasião do início dos serviços, a relação do(s) local(is) de execução dos serviços de lavagem e higienização.

Da manutenção

3.35. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

3.36. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.37. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Região Metropolitana de São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

3.38. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

Da manutenção preventiva

3.39. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Da manutenção corretiva

3.40. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

3.41. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia.

3.41.1. O seguro com cobertura total de que trata a subdivisão anterior deverá ter os seguintes valores mínimos de cobertura:

- a) Cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V Danos materiais): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V Danos corporais): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) Seguro de Acidente Pessoal de Passageiro (APP): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) Reboque 24 horas: quilômetro livre.

3.42. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata o item anterior.

Do monitoramento e rastreamento dos veículos

3.43. Os veículos deverão possuir sistema de monitoramento e rastreamento via satélite, integrado a plataforma web, com acesso exclusivo mediante *login* e senha pelos servidores do Contratante e do Órgão Gerenciador da ata de registro de preços.

3.44. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;
- b) Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;
- c) Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;
- d) Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

3.45. É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura do Município de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

Das infrações de trânsito

3.46. No caso de infração de trânsito referente a veículo locado sem motorista, o valor da multa será pago pela Contratada, cabendo ressarcimento pelo Contratante, desde que atendidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) a Notificação de Autuação referente ao veículo locado deverá ser encaminhada ao respectivo Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, para que seja feita, no prazo legal, a indicação do condutor infrator e, a critério deste, a interposição de defesa prévia, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN;
- b) caso a defesa prévia seja indeferida ou não seja apresentada, a correspondente Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada ao Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, para que o condutor infrator seja por ele notificado e

possa, em tempo hábil, exercer seu direito ao recurso, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação do CONTRAN;

c) caso o recurso seja indeferido ou não seja interposto, a Contratada deverá encaminhar solicitação de ressarcimento, cujo valor cobrado deverá corresponder apenas ao valor constante da Notificação de Penalidade, sem a incidência de taxas, juntamente do comprovante de pagamento da multa quitada.

3.47. A inobservância dos requisitos estabelecidos nas subdivisões do item [3.46](#) sujeitará a Contratada à responsabilização pelo pagamento da multa de trânsito, sem possibilidade de ressarcimento pelo Contratante, inclusive da multa gerada por não indicação do condutor (multa NIC).

3.48. A responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo locado caberá ao respectivo condutor, independentemente de culpa ou dolo, na forma do artigo 257, § 3º, da Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

3.48.1. O servidor indicado pelo Contratante como real condutor do veículo locado deverá preencher o formulário de identificação do condutor e, a seu critério, o requerimento de defesa prévia ou recurso.

3.48.2. O condutor infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso junto à fiscalização do Contratante.

3.48.3. O valor das infrações de trânsito ressarcidas pelo Contratante à Contratada será debitado diretamente da folha de pagamento do servidor infrator, observados os procedimentos dispostos na Lei Municipal nº 13.246, de 26 de dezembro de 2001, e na Portaria Intersecretarial SGP/SF nº 34, de 24 de maio de 2003.

3.49. O Contratante encaminhará à Contratada os documentos necessários, dentro do prazo estipulado pelo Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na apresentação de defesa ou interposição de recurso junto à autoridade que impôs a infração.

Relatórios

3.50. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer relatórios individuais por veículo, contendo, no mínimo, os seguintes dados obtidos pelo rastreamento:

a) Endereço completo de origem e destino, horários de saída e de chegada de cada veículo, e as respectivas quilometragens;

b) Quilometragem rodada mensal.

3.51. Na hipótese da modalidade C (com condutor e com combustível), a Contratada também deverá fornecer mensalmente, sempre em formato eletrônico:

a) Relatórios de atendimento com identificação do motorista e do usuário, finalidade, tempo de utilização e quilometragem rodada;

b) Relatório mensal de consumo por tipo de combustível por veículo;

c) Relatório mensal de horas diárias de prestação de serviços por motorista, discriminando as horas normais e adicionais.

3.52. Outras informações complementares necessárias que a Contratada deverá fornecer no final de cada mês são:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;

b) Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

Supervisão

3.53. Tratando-se da prestação de serviços de locação de veículos com condutor, a Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, devendo atuar em consonância com as especificações técnicas deste instrumento, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais relacionadas à contratação, tais como:

a) Orientação e supervisão dos motoristas;

b) Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

c) Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

d) Controle de frequência dos motoristas;

- e) Controle das requisições de viagens, em consonância com diretrizes do gestor do contrato designado pelo Contratante; e
- f) Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações dos itens 3.50, 3.51 e 3.52, devendo ser elaborados exclusivamente em meio eletrônico nos casos em que este instrumento assim o exigir.

4. DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos do Grupo B, independentemente da modalidade contratada, é vedado:

- a) utilizar qualquer veículo para condução de agentes públicos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa, excetuando-se as autoridades usuárias dos veículos de representação (art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024);
- b) utilizar o serviço de transporte individual para fins particulares dos agentes públicos ou a prestação de serviços de transporte por agentes públicos ou seus veículos à Prefeitura Municipal de São Paulo (art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024);
- c) transportar pessoas estranhas à Prefeitura do Município de São Paulo, exceto, em casos excepcionais, nas hipóteses em que a necessidade de serviço ou do interesse público assim recomendar, mediante justificativa da unidade interessada e autorização da Chefia de Gabinete ou autoridade equiparada de cada órgão/entidade contratante (art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024).

4.2. Fica reservada à Secretaria Municipal da Gestão fixar no âmbito de sua competência, mediante portaria, outras vedações na utilização do serviço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Municipal nº 63.424, de 2024.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obrigações e responsabilidades gerais

5.1. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, são obrigações e responsabilidades gerais da Contratada, independentemente da modalidade contratada:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2. Disponibilizar os veículos após o recebimento da autorização de início dos serviços, no prazo estabelecido no item [3.11](#), nos locais e horários fixados por cada Contratante, cabendo à Contratada informar, antes do término do referido prazo, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido, nos termos do item [3.11.1](#).

5.1.3. Providenciar a identificação visual dos veículos com o logotipo do respectivo órgão/entidade, quando exigido pelo Contratante, assumindo integralmente os custos decorrentes dessa obrigação.

5.1.4. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços:

5.1.4.1. A documentação que comprove a posse dos veículos pela Contratada, conforme estabelece o item [3.3.1](#), bem como a regularidade do IPVA, licenciamento e, quando aplicável, do seguro obrigatório de cada veículo;

5.1.4.2. A relação dos veículos a serem disponibilizados, indicando marca, modelo, placa de identificação e RENAVAM;

5.1.4.3. Apólices de seguro que atendam aos valores de cobertura mínimos especificados no item 3.41.1;

5.1.4.4. A relação do(s) local(is) de execução dos serviços de lavagem e higienização dos veículos, caso estes sejam locados sem motorista.

5.1.5. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479/2007.

5.1.6. Observar que, quando da entrega dos veículos, e sempre que, por força deste instrumento, lhe couber o abastecimento, estes deverão ser abastecidos apenas em postos que não constem da relação de estabelecimentos penalizados pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos das Leis Estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008, e nº 17.832, de 1º de novembro de 2023.

5.1.7. Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.1.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.1.9. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas hipóteses e de acordo com as condições especificadas no item [3.22](#).

5.1.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Região Metropolitana de São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

5.1.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

5.1.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos.

5.1.13. Observar que deverá ser cumprida a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nº 11.733, de 1995, nº 12.157, de 1996, nº 14.717, de 2008, e nº 15.688, de 2013, e os Decretos Municipais nº 50.232, de 2008, e nº 53.989, de 2013, e demais atos normativos aplicáveis.

5.1.13.1. A Contratada deverá manter na frota destinada a cada contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

5.1.14. Lavar e higienizar os veículos, nas frequências e condições estabelecidas neste instrumento, de modo a garantir a permanência deles em estado ótimo de conservação. Os serviços de limpeza e higienização necessários para este fim serão suportados pela Contratada.

5.1.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as especificações e recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a troca de óleo/lubrificantes, filtros e a substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

5.1.16. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

5.1.17. Observar que, quando da entrega dos veículos, e sempre que, por força deste instrumento, lhe couber o abastecimento, os veículos deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme o Decreto Estadual nº 59.038/2013.

5.1.18. Observar que a Contratada deverá retirar os veículos locados em até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato.

Obrigações e responsabilidades específicas aplicáveis à modalidade A

5.2. A Contratada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos sem condutor e sem combustível, além das obrigações e responsabilidades gerais constantes do item 5.1, obriga-se, ainda, a:

5.2.1. Locar os veículos com quilometragem livre.

5.2.2. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

5.2.3. Entregar os veículos abastecidos em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante.

5.2.4. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

5.2.5. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante na Notificação de Penalidade.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante.

5.2.7. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.2.8. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

5.2.9. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global.

5.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, com exceção do abastecimento dos veículos.

5.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante.

5.2.11.1. A Contratada deverá observar os requisitos estabelecidos no item [3.46](#), para fins de ressarcimento do valor das multas pelo Contratante.

Obrigações e responsabilidades específicas aplicáveis à modalidade C

5.3. A Contratada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor e com combustível, além das obrigações e responsabilidades gerais constantes do item 5.1, obriga-se, ainda, a:

5.3.1. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante. Adicionalmente, deverá responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim.

5.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive despesas relativas à troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente e abastecimento do combustível dos veículos.

5.3.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada.

5.3.4. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

5.3.5. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.3.6. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores disponibilizados para o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

5.3.7. Comunicar ao representante do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários.

5.3.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função.

5.3.9. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN e pelo DETRAN-SP.

5.3.10. Fornecer relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), juntamente da comprovação do vínculo empregatício, do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5.3.10.1. O mesmo procedimento previsto na subdivisão acima deverá ocorrer quando da substituição ou alteração desses profissionais ao longo da vigência contratual.

5.3.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, número de registro, a função e fotografia do empregado portador.

5.3.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando a legislação que disciplina a jornada de trabalho e período de descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

5.3.13. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei federal nº 9.503, de 1997, art. 276).

5.3.14. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3.14.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.15. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados.

5.3.16. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.3.17. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.

5.3.18. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados, em um formato padrão, o qual deverá estar permanentemente à disposição da fiscalização e ser entregue com a medição dos serviços.

5.3.19. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados.

5.3.20. Fornecer vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.3.21. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados na contratação os benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

5.3.22. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.

5.3.23. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.3.24. Comunicar ao Contratante toda ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos neste instrumento, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não.

5.3.25. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e de seguro do casco, danos a terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante no âmbito da contratação.

5.3.26. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como de danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade.

5.3.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.3.28. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.3.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato.

5.3.30. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.3.31. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo estando sempre de posse do condutor.

5.3.32. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais da Contratada:

6.1.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

6.1.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.1.1.2. Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

6.1.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.1.1.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.1.1.5. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.1.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei Federal nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 1996, a Lei Estadual nº 997, de 1976 e os Decreto Estadual nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações.

6.1.3. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.1.4. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

6.1.5. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

6.1.6. Responsabilizar-se pela logística reversa, obedecendo a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

6.1.7. Descartar o resíduo reciclável gerado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

6.1.8. Responsabilizar-se por todos os descartes, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

6.1.9. Observar que veículos envolvidos na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, bem como à legislação correlata. Os veículos deverão também atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, nos termos das Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, nº 490, de 16 de novembro de 2018, nº 492, de 20 de dezembro de 2018, com suas alterações posteriores.

6.1.10. Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Obrigações e responsabilidades gerais

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades gerais do Contratante:

7.1.1. Expedir autorização de início dos serviços.

7.1.2. Garantir que a utilização dos veículos alocados seja adstrita às atividades do Contratante.

7.1.3. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.1.5. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação à Contratada, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento, sendo o Contratante também responsável pelo recebimento dos veículos.

7.1.6. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

7.1.7. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, durante a execução do contrato, o que não se aplica ao processo de substituição de frotas.

7.1.8. Fornecer à Contratada o(s) arquivo(s) digital(is) de seu logotipo, dimensões e demais informações necessárias para a identificação visual dos veículos, quando for o caso;

7.1.9. Divulgar no Portal da Transparência os dados obtidos pelo sistema de rastreamento, bem como os respectivos relatórios que justifiquem a utilização dos veículos, em cumprimento ao artigo 23, § 2º, da Lei Municipal nº 17.273, de 2020, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

7.1.10. Observar os atos normativos aplicáveis, em especial o Decreto Municipal nº 63.424, de 2024, que fixa vedações e medidas de controle de uso dos serviços, a Portaria SG nº 103, de

2017, que dispõe sobre contratações de prestação de serviços de transporte, e demais normas pertinentes.

Obrigações e responsabilidades específicas aplicáveis à modalidade A

7.2. O Contratante da modalidade A (sem condutor e sem combustível), além das obrigações e responsabilidades gerais constantes do item 7.1, obriga-se, ainda, a:

7.2.1. Gerenciar, fiscalizar e controlar o uso dos veículos locados, tomando as providências necessárias para assegurar que toda utilização seja registrada em meio eletrônico, especialmente a justificativa para uso do veículo e a identificação do motorista e do usuário.

7.2.2. Arcar com as despesas de combustível quando do abastecimento do veículo, exceto por ocasião de sua entrega.

7.2.3. Abastecer obrigatoriamente os veículos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 2013, preferencialmente mediante utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível, contratado para esse fim por meio de registro de preços gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão.

7.2.4. Orientar os condutores do órgão ou entidade acerca dos procedimentos de abastecimento, bem como divulgar a eles as condições do serviço previstas neste instrumento e nos normativos aplicáveis.

7.2.5. Garantir instalações para guarda dos veículos locados, ressalvados aqueles que, por manifestação expressa de sua autoridade máxima, não puderem ser guardados nas unidades a que prestam serviço ou em próprios municipais próximos a elas, conforme disposto no item 3.30.1.

7.2.6. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso o Auto de Infração seja mantido com a aplicação da penalidade, e desde que atendidos pela Contratada os requisitos estabelecidos nas subdivisões do item [3.46](#).

7.2.7. Assegurar que o motorista condutor do veículo locado porte Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade e na categoria exigida.

7.2.8. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo.

7.2.9. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito

Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na apresentação de defesa ou interposição de recurso junto à autoridade que impôs a infração.

7.2.10. Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

7.2.11. Efetuar previsão de recursos financeiros distintos do valor principal da contratação para suportar o ressarcimento à Contratada de possíveis infrações de trânsito cometidas pelo(s) condutor(es).

7.2.12. Adotar as providências necessárias visando ao ressarcimento do erário do valor das eventuais multas impostas por infrações à legislação de trânsito praticada por servidores municipais, observando, para tanto, os procedimentos dispostos na Lei Municipal nº 13.246, de 2001, e na Portaria Intersecretarial SGP/SF nº 34, de 2003.

Obrigações e responsabilidades específicas aplicáveis à modalidade C

7.3. O Contratante da modalidade C (com condutor e com combustível), além das obrigações e responsabilidades gerais constantes do item 7.1, obriga-se, ainda, a:

7.3.1. Fiscalizar e controlar o uso dos veículos locados, tomando as providências necessárias para assegurar que toda utilização seja registrada em meio eletrônico.

7.3.2. Indicar as instalações para guarda dos veículos locados, apenas quando da hipótese prevista no item 3.31.1.

7.3.3. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos.

7.3.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.3.5. Disponibilizar instalações sanitárias.

8. FORMAS DE REMUNERAÇÃO

8.1. As formas de remuneração e correspondentes unidades de medida definidas para a contratação desses serviços serão as seguintes:

8.1.1. **Valor fixo:** correspondente aos gastos fixos mensais do veículo e, na eventualidade de contratação com condutor, acrescenta-se aos custos fixos o valor da mão de obra de motorista;

8.1.2. **Valor variável:** correspondente aos gastos que variam em função da distância percorrida (quilômetro rodado) pelo veículo no mês;

8.1.3. **Horas adicionais do motorista:** corresponde às horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos para a escala de trabalho contratada.

8.2. Na locação de veículos sem condutor, o preço é composto apenas pelo valor fixo mensal, estabelecido, para fins de contratação com quilometragem livre, com base na estimativa de 2.000 (dois mil) quilômetros mensais.

8.3. Na locação de veículos com condutor, a remuneração será composta pela soma do valor fixo mensal e do valor variável, acrescida das horas adicionais efetivamente utilizadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato decorrente do sistema de registro de preços será empreitada por preço unitário.

Da Participação de Cooperativas

9.3. Considerando que os serviços de locação de veículos com condutor demandam, por sua natureza, execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município, é vedada a participação de cooperativas nas parcelas da licitação que se referem à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 2º da Portaria SMG nº 103, de 2017, c/c art. 10, inciso XI, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

9.4. Fica permitida a participação de cooperativas na parcela da licitação referente à locação de veículos sem condutor (art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 63.424/2024).

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratada.

10.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

10.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

10.9. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e no contrato.

10.10. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

10.11. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.

10.12. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10.13. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

10.14. No caso de prestação de serviços de locação com condutor, a fiscalização do Contratante não permitirá que o profissional execute tarefas em desacordo com o objeto da contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não tenha produzido os resultados acordados;
- b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;
- c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

11.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.5. O recebimento do objeto contratual deverá obedecer ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, devendo ser formalizado por meio de ateste e termo circunstanciado que comprove o atendimento às exigências técnicas e contratuais.

Liquidação

11.6. Para fins de liquidação, deverão ser observados os procedimentos padronizados na Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024, ou em outra que vier a substituí-la.

Prazo de pagamento

11.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11.7.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.8. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

11.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

11.8.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

11.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

11.9.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e do artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

11.9.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-B e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescidos pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012, e da Portaria SF nº 124, de 1º de junho de 2022.

11.10. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

11.11. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF nº 275, de 2024, ou em outra que vier a substituí-la.

11.11.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.12. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

11.13. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.11.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

11.14. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

11.14.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, no termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006.

11.15. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

12. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Reajuste

12.1. Na hipótese da modalidade A (contração sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra), os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em consonância com a Portaria SF nº 389/17 e com o Decreto Municipal nº 57.580/17.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

Repactuação

12.8. Na hipótese da modalidade C (contração com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada.

12.9. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos;

12.9.2. Para os demais custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço): a partir da data-limite para apresentação da proposta, constante do ato convocatório.

12.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, será contado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último pedido de repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

12.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 130, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.12. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação (art. 130, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho (art. 131, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022).

12.14. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

12.15.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

12.15.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório;

12.15.3. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

12.16. A repactuação em relação aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de

mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

12.17. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do IPC-Fipe, em consonância com a Portaria SF nº 389/17 e com o Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta seção.

12.17.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.17.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio de termo aditivo.

12.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

12.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do pedido.

12.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

12.25. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pela Contratada, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 129 c/c o art. 130, I e II, do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022).

12.25.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.26. A repactuação de preços será formalizada por meio de apostilamento.

12.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.28. Se ocorrer repactuação para valor maior, a Contratada deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

12.29. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo ao Contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

13.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

13.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar a responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM e das Portarias de SF nº 76/2019 e nº 338/2021.

13.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item [13.2](#).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025-COBES

OBJETO: Registro de Preços para serviços de transporte, mediante locação de veículos Tipo B em caráter não eventual, para atendimento das necessidades da Prefeitura de São Paulo.

ANEXO I/A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Serviço de Locação

Item	Descrição	Atendido	Parc. Atendido	Não atendido	Não se aplica
1	Informações sobre o veículo e motorista (quando aplicável) repassadas na programação do transporte.				
2	Cumprir o horário indicado para a entrega do veículo e entregar o veículo em condições no local e hora determinada				
3	Motorista pontual e educado com os passageiros (quando aplicável).				
4	Motorista habilitado, capacitado e uniformizado (quando aplicável).				
5	Veículo e motorista (quando aplicável) à disposição dos passageiros durante todo o período da viagem.				
6	O veículo considerado inadequado à prestação do serviço foi imediatamente substituído antes do início da viagem.				
7	No decorrer da viagem, quando foi necessário, o veículo foi imediatamente substituído por outro similar, por não estar em condições de uso, em virtude de falha mecânica, más condições de conservação e limpeza, avaria resultante de acidente,				



	revisões, quaisquer defeitos que não possam ser reparados, ainda que sejam alheios à sua				
8	Motorista(s) munido(s) de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor				
9	Informar ao fiscal de contrato quaisquer multas ou infrações cometidas durante a utilização do veículo, em até 2 (dois) dias úteis após o recolhimento do veículo.				
10	Lavar e higienizar os veículos, nas frequências e condições estabelecidas, arcando com as despesas decorrentes dessa obrigação.				

Parâmetro para medição do IMR:

Faixa 1 – 100% – De 0 a 2 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 2 – 95% – De 3 a 4 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 3 – 90% – De 5 a 6 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 4 – 85% – De 7 a 8 itens avaliados como “Não atendido”.

Faixa 5 – 80% – De 9 ou 10 itens avaliados como “Não atendido”.

Cada 2 (dois) itens avaliados como parcialmente atendidos corresponderão a 1 (um) item não atendido.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025-COBES

OBJETO: Registro de Preços para serviços de transporte, mediante locação de veículos Tipo B em caráter não eventual, para atendimento das necessidades da Prefeitura de São Paulo.

ANEXO I/B – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

(i) Item 01

Seq.	UASG	Órgão Participante	Veículo/Ano
1	925000	SEGES - Secretaria Municipal de Gestão	1
2	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	1
3	925018	SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	1
4	925020	SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	1
5	925052	SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1
6	925054	SMC - Secretaria Municipal de Cultura	1
7	925056	SGM - Secretaria de Governo Municipal	15
8	925059	PGM - Procuradoria Geral do Município	1
9	925062	SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	1
10	925074	SUB G - Subprefeitura Guaianases	1
11	925088	SUB ST - Subprefeitura Santana/Tucuruvi	1
12	926345	SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	1
13	926367	SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	1
14	927370	SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	1

(ii) Grupo 01

Seq.	UASG	Órgão Participante	Veículo/ Ano	Km Rodado/ Ano	Hora Adicional/ Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/ Ano (domingos e feriados)
1	925003	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	1	24.000	720	432
2	925065	SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	1	24.000	720	432
3	925068	SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	1	24.000	720	432
4	925069	SUB CV - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	1	24.000	720	432
5	925073	SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	1	24.000	720	432
6	925076	SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista	1	24.000	720	432
7	925079	SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	1	24.000	720	432
8	925081	SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim	1	24.000	720	432
9	925082	SUB MO - Subprefeitura Mooca	1	24.000	720	432



10	925083	SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	1	24.000	720	432
11	925085	SUB PR - Subprefeitura Perus	1	24.000	720	432
12	925087	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	1	24.000	720	432
13	925089	SUB SM - Subprefeitura São Mateus	1	24.000	720	432
14	925090	SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	1	24.000	720	432
15	925093	SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	1	24.000	720	432
16	925102	HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	1	24.000	720	432
17	926360	FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	1	24.000	720	432
18	926389	CGM - Controladoria Geral do Município	1	24.000	720	432
19	926403	SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	1	24.000	720	432
20	929509	SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo	1	24.000	720	432
Total			20	480.000	14.400	8.640

(iii) Grupo 02

Seq.	UASG	Órgão Participante	Veículo/ Ano	Km Rodado/ Ano	Hora Adicional/ Ano (2ª feira a sábado)	Hora Adicional/ Ano (domingos e feriados)
1	925011	SF - Secretaria Municipal da Fazenda	1	24.000	408	240
2	925013	SME - Secretaria Municipal de Educação	2	48.000	816	480
3	925014	SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	1	24.000	408	240
4	925057	SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	1	24.000	408	240
5	925078	SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	1	24.000	408	240
6	925080	SUB LA - Subprefeitura Lapa	1	24.000	408	240
7	925091	SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	1	24.000	408	240
8	925092	SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	1	24.000	408	240
9	925127	SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	1	24.000	408	240
10	926392	SUB PE - Subprefeitura Penha	1	24.000	408	240

11	928728	SP Regula - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	1	24.000	408	240
Total			12	288.000	4.896	2.880

(iv) Grupo 03

Seq.	UASG	Órgão Participante	Veículo/ Ano	Km Rodado/ Ano	Hora Adicional/Ano (dias normais)
1	925002	SUB SE - Subprefeitura Sé	1	24.000	480
2	925055	SEME - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1	24.000	480
3	925058	SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1	24.000	480
4	925064	SMDet - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	1	24.000	480
5	925066	SUB BT - Subprefeitura Butantã	1	24.000	480
6	925067	SUB CL - Subprefeitura Campo Limpo	1	24.000	480
7	925071	SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes	1	24.000	480
8	925072	SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	1	24.000	480
9	927353	SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	1	24.000	480
10	928657	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	1	24.000	480
Total			10	240.000	4.800

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025-COBES

OBJETO: Registro de Preços para serviços de transporte, mediante locação de veículos Tipo B em caráter não eventual, para atendimento das necessidades da Prefeitura de São Paulo.

ANEXO I/C – ENDEREÇOS

(i) Item 01

Seq.	UASG	Órgão Participante	Quantidade	Local de Entrega	Bairro	CEP	Região
1	925000	SEGES - Secretaria Municipal de Gestão	1	Vd. do Chá, 15	Centro	01002-020	Central
2	925004	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	1	R. Líbero Badaró, 504	Centro	01008-000	Central
3	925018	SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	1	R. Boa Vista, 128	Centro	01014-000	Central
4	925020	SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	1	R. do Paraíso, 387	Paraíso	04103-000	Sul
5	925052	SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Central
6	925054	SMC - Secretaria Municipal de Cultura	1	R. Líbero Badaró, 346	Centro	01008-000	Central
7	925056	SGM - Secretaria de Governo Municipal	15	Vd. do Chá, 15	Centro	01002-020	Central
8	925059	PGM - Procuradoria Geral do Município	1	Vd. do Chá, 15	Centro	01002-020	Central
9	925062	SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	1	R. Líbero Badaró, 119	Centro	01009-000	Central
10	925074	SUB G - Subprefeitura Guaianases	1	R. Hipólito de Camargo, 479	Vila Lourdes	08410-030	Leste
11	925088	SUB ST - Subprefeitura Santana/Tucuruvi	1	Av. Tucuruvi, 808	Tucuruvi	02302-002	Norte
12	926345	SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	1	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Central
13	926367	SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	1	R. São Bento, 405	Centro	01011-100	Central
14	927370	SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	1	Vd. do Chá, 15	Centro	01002-020	Central

(ii) Grupo 01



Seq.	UASG	Órgão Participante	Quantidade	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925003	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	1	R. Dr. Siqueira Campos, 176	Liberdade	01509-020	Central
2	925065	SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	1	R. Atucuri, 699	Chácara Santo Antônio	03411-000	Leste
3	925068	SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	1	R. Cassiano Dos Santos, 499	Jardim Cliper	04827-110	Sul
4	925069	SUB CV - Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	1	Av. Ordem e Progresso, 1001	Jardim das Laranjeiras	01141-030	Norte
5	925073	SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	1	Av. João Marcelino Branco, 95	Vila dos Andrades	02610-000	Norte
6	925076	SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista	1	Av. Marechal Tito, 3012	Vila Curuçá	08115-000	Leste
7	925079	SUB JT - Subprefeitura Jaconã/Tremembé	1	Av. Luis Stamatis, 300	Vila Constança	02260-000	Norte
8	925081	SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim	1	Av. Guarapiranga, 1695	Parque Alves de Lima	04903-015	Sul
9	925082	SUB MO - Subprefeitura Mooca	1	R. Taquari, 549	Mooca	03166-000	Leste
10	925083	SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	1	Estr. Ecoturística de Parelheiros, 5252	Jardim dos Álamos	03132-050	Sul
11	925085	SUB PR - Subprefeitura Perus	1	R. Ylídio Figueiredo, 349	Perus	05204-220	Norte
12	925087	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	1	R. Dr. Carlos da Cunha Matos, 67	Chácara Inglesa	05140-040	Norte
13	925089	SUB SM - Subprefeitura São Mateus	1	Av. Ragueb Chohfi, 1400	Jardim Três Marias	08375-000	Leste
14	925090	SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	1	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76	Vila Jacuí	08060-150	Leste
15	925093	SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	1	Av. do Oratório, 172	Vila Prudente	03220-000	Leste
16	925102	HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	1	R. Castro Alves, 60	Centro	01532-000	Central
17	926360	FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	1	Av. São João, 281	Centro	01035-000	Central
18	926389	CGM - Controladoria Geral do Município	1	Viaduto do Chá, 15	Centro	01002-020	Central
19	926403	SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	1	Av. Sapopemba, 9064	Jardim Adutora	03372-080	Leste



20	929509	SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo	1	R. Líbero Badaró, 377	Centro	01008-000	Central
----	--------	---	---	-----------------------	--------	-----------	---------

(iii) Grupo 02

Seq.	UASG	Órgão Participante	Quantidade	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925011	SF - Secretaria Municipal da Fazenda	1	R. Líbero Badaró, 190	Centro	01008-000	Central
2	925013	SME - Secretaria Municipal de Educação	2	R. Borges Lagoa, 1230	Vila Clementino	04038-003	Sul
3	925014	SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	1	R. Augusto Carlos Bauman, 851	Itaquera	08215-263	Leste
4	925057	SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	1	R. São Bento, 405	Centro	01011-100	Central
5	925078	SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	1	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314	Jabaquara	04308-001	Sul
6	925080	SUB LA - Subprefeitura Lapa	1	R. Guaicurus, 1000	Vila Romana	05033-002	Oeste
7	925091	SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	1	R. General Mendes, 111	Vila Maria Alta	02127-020	Norte
8	925092	SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	1	R. José de Magalhães, 500	Vila Clementino	04026-090	Sul
9	925127	SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	1	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Central
10	926392	SUB PE - Subprefeitura Penha	1	R. Candapuí, 492	Vila Marieta	03621-040	Leste
11	928728	SP Regula - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	1	Viaduto do Chá, 15, 12º andar	Centro	01002-020	Central

(iv) Grupo 03

Seq.	UASG	Órgão Participante	Quantidade	Local de Apresentação	Bairro	CEP	Região
1	925002	SUB SE - Subprefeitura Sé	1	R. Álvares Penteado, 49	Centro	01012-900	Central



2	925055	SEME - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	1	Al. Iraé, 35	Moema	04075-000	Sul
3	925058	SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1	R. XV de Novembro, 165	Centro	01013-001	Central
4	925064	SMDDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	1	R. Líbero Badaró, 425	Centro	01008-000	Central
5	925066	SUB BT - Subprefeitura Butantã	1	R. Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201	Jardim Peri Peri	05538-000	Oeste
6	925067	SUB CL - Subprefeitura Campo Limpo	1	Av. Giovanni Gronchi, 7143	Vila Andrade	05724-005	Sul
7	925071	SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes	1	R. Juá Mirim, s/n	José Bonifácio	08490-800	Leste
8	925072	SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	1	Av. São Miguel, 5550	Jardim Cotinha	03870-100	Leste
9	927353	SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	1	Pç. Floriano Peixoto, 54	Santo Amaro	04751-030	Sul
10	928657	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	1	Av. Doutora Ruth Cardoso, 7123	Pinheiros	05425-070	Oeste